

**LEI MUNICIPAL Nº 5264
PROJETO DE LEI Nº 5729**

**“INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”,
DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONEM
FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA
ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS
SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE
SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º - O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Parágrafo Único: A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de agosto de 2025

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

*Publicação em m.
Ano XVII, nº 4084
Data 13/08/25*